



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3272 DE 15 DE ABRIL DE 2020

EMENTA; Dispõe sobre a realização de exame de teste sanguíneo em hospitais Municipais e privados para reações alérgicas a medicamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado nos Hospitais Municipais e Rede Privada do Município de Barra do Piraí, a realização de teste sanguíneo para reações alérgicas a medicamentos.

Art. 2º - O paciente deverá autorizar a realização do teste alérgico, evitando-se assim, reações indesejáveis, ou até mesmo o óbito por ser submetido à uma medicação que porventura seja alérgico.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser fixada em local visível ao paciente, Hospitais Municipais e Privados, logo após sua publicação.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90m (noventa) dias, regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 15 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 139/2019  
Autor: Jair Ferreira Borges